

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007-2008

Categoria Econômica: Sindicato das Empresas de Centros de Formação de Condutores "A" e "B" no Estado da Paraíba, categoria econômica enquadrada no 3º Grupo, Agentes Autônomos do Comércio, CNPJ 07.064.993/0001-04, e a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Paraíba-Fecomércio, CNPJ 09.142.068/0001-80

Categoria Profissional: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, de Serviços Contábeis e Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete do Estado da Paraíba- SEAAC-PB, CNPJ 07.270.756/0001-08 e Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços no Estado da Paraíba-FETRACOM-PB, CNPJ 40.964.819/0001-93

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DA PARAIBA- SEAAC-PB, E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA PARAIBA-FETRACOM-PB, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B" NO ESTADO DA PARAIBA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA-FECOMÉRCIO, por seus representantes legais ao final assinados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da legislação em vigor, e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregadores e trabalhadores dos centros de formação de condutores do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 02 – BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como Base territorial de aplicação, o estado da Paraíba e sua vigência será de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL

Pelo presente instrumento normativo ficam instituídos e assegurados, que a partir de 1º de outubro de 2007, nenhum integrante da categoria profissional receberá salário inferior aos estipulados, da forma seguinte:

A) Diretores Gerais e/ou de Ensino - R\$ 500,00(quinzentos reais) mensais.

B) Instrutores Teóricos - R\$ 40,00(quarenta reais) por cada módulo de 3,5 horas(três horas e meia) ministrado nas salas de aula dos Centro de Formação de Condutores.

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro n.º 351/2007
EM. 25/10/07
Jorge Pereira do Nascimento
Chefe da SERET

[Handwritten signature]

C) Instrutores Práticos - R\$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais) mensais.

D) Recepção, administrativos e demais auxiliares - R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria que não foram contemplados com a Cláusula Primeira serão reajustados em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 05 - QUEBRA DE CAIXA - É concedida uma gratificação à título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional.

CLÁUSULA 06 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação.

CLÁUSULA 07 - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO - Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA 08 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/10/2007 para o segundo semestre de 2007, e até 28/02/2008 para o primeiro semestre de 2008.

CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO - Os empregados demitidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio, na seguinte proporção:

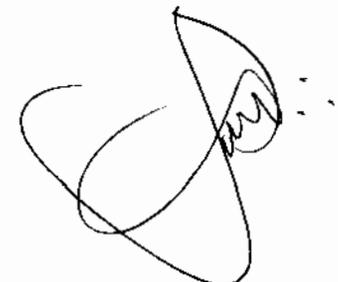
1 - Até 03 (três) anos de serviço, 30 (trinta) dias;

2 - De 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço até 05 (cinco) anos, 40 (quarenta) dias;

3 - Acima de 05 (cinco) anos, 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado, na ocorrência de aviso prévio trabalhado de 40(quarenta) dias, optar pela redução de 2,5h(duas horas e meia) diárias ou faltar no curso de 09 dias corridos, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado ao empregado, na ocorrência de aviso prévio trabalhado de 45(quarenta e cinco) dias, optar pela redução de 03h(três horas) diárias ou faltar ao trabalho no curso de 11(onze) dias corridos, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA 10 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11 - FERIAS DE CASAMENTO - Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA 12 - ANOTAÇÃO DA CTPS - Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração.

CLÁUSULA 13 - QUADRO DE AVISO - As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

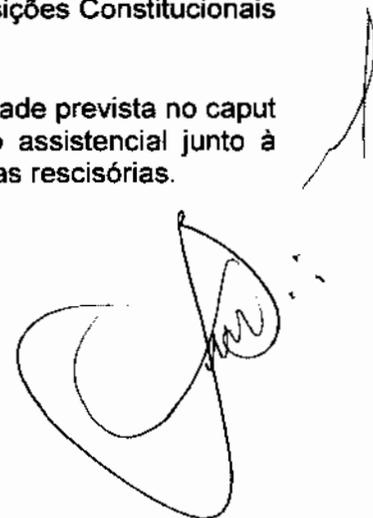
CLÁUSULA 15 - CURSOS E REUNIÕES - As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados Diretores.

CLÁUSULA 16 - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO - Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇA PATERNA - Fica assegurado à empregada gestante o acréscimo de mais 120 (cento e vinte) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

Parágrafo Único - É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta Cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.



CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral equivalente a um piso salarial da categoria, quando da Homologação da Rescisão Contratual, ficando isentas as empresas que tiverem convênio com casas funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seu empregado.

CLÁUSULA 20 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de Contribuição Sindical e Assistencial, recolhidas em favor da entidade patronal e laboral ou Certidão de Regularidade Sindical fornecida gratuitamente por ambos os sindicatos.

CLÁUSULA 21 - CARTA DE INFORMAÇÃO - As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA 23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica expressamente proibida a contratação de empregados por contrato de experiência quando comprovado através de anotações em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

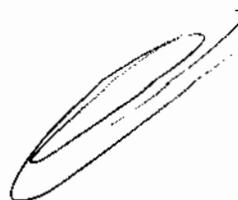
CLÁUSULA 24 - DIA DO FUNCIONÁRIO DE AUTO ESCOLA - Em homenagem aos trabalhadores, as partes convencionam a instituição do dia do funcionário de auto-escola, que recairá na terceira segunda feira do mês de outubro, onde as empresas fecharão suas portas como se feriado fosse.

CLÁUSULA 25 – UNIFORMES - As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 26 - ACIDENTE DE TRABALHO - Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

PARAGRAFO ÚNICO: A CAT deve ser emitida, obrigatoriamente, pelo empregador, imediatamente a ocorrência do acidente de trabalho ou de percurso e, somente posterior, em caso de doença ocupacional.

CLÁUSULA 27 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 12/11/2007 para o exercício de 2007.



CLÁUSULA 28 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica instituída a CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato da categoria profissional SEAAC-PB e FETRACOM-PB e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES “A” E “B” DO ESTADO DA PARAIBA a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da do Estado da Paraíba, base territorial dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Av. Dom Pedro I, nº 576, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão



com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado à Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA 29 - MENSALIDADE SOCIAL - As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a Mensalidade social à base de 1% (Um por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SEAAC-PB até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 30 – DA TAXA NEGOCIAL - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 30 de maio de 2007, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de outubro de 2007, o percentual de 3.33%(três vírgula trinta e três por cento) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SEAAC-PB até o dia 12 (Doze) do mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer Oposição ao desconto por parte dos empregados não associados, far-se-á no prazo de 10 dias, diretamente na secretaria do sindicato.

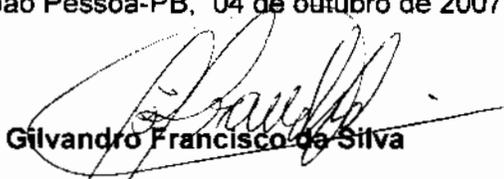
CLÁUSULA 31 – AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO - Fica assegurado que as partes, caso haja necessidade, de comum acordo, sentarão no mês de fevereiro para avaliação, discussão e ajustamento da prática deste instrumento normativo nas categorias.

CLÁUSULA 32 – DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO - As entidades sindicais representativas das categorias, econômica e profissional, assumem a responsabilidade de elaborar, publicar e veicular junto às categorias, material publicitário a fim de divulgar amplamente o presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 33 – MULTAS - Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso a ser em favor do empregado prejudicado.

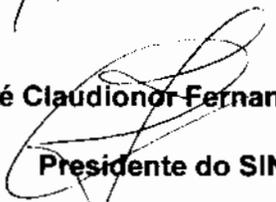
CLÁUSULA 34 – VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2007 e seu término será no dia 30 de setembro de 2008.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2007



Gilvandro Francisco da Silva

Presidente do SEAAC-PB



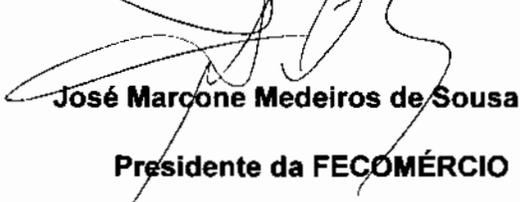
José Claudionor Fernandes da Silva

Presidente do SINDECFC



João de Deus dos Santos

Presidente da FETRACOM-PB



José Marcene Medeiros de Sousa

Presidente da FECOMÉRCIO